

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano XCIII • Nº 59

Ministério Público Estadual

Recife, sábado, 2 de abril de 2016

MP ajuíza ação contra ex-prefeito de Cabrobó por danos ao erário

Ação requer ressarcimento de R\$ 1,3 milhão aos cofres públicos e suspensão de direitos políticos

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) ingressou com ação civil pública por atos de improbidade administrativa contra o ex-prefeito de Cabrobó, Eudes José de Alencar Caldas Cavalcanti. Na ação, o MPPE requer à Justiça que ele seja condenado à suspensão dos direitos políticos por dez anos; ao ressarcimento de R\$ 1.299.837,80 referentes aos supostos danos causados aos cofres públicos; ao pagamento de danos morais coletivos no valor de R\$ 100 mil; à multa civil de igual valor; e à proibição de contratar com o Poder Público pelo

prazo de três anos.

De acordo com o promotor de Justiça Carlos Eugênio do Rêgo Barros Quintas Lopes, uma auditoria realizada pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) apontou que o ex-prefeito cometeu irregularidades em 2012, último ano da sua gestão. “Os atos praticados visando a fim ímprobo atingiram diretamente inúmeras pessoas da comunidade e causaram prejuízo incalculável”, descreveu.

No entendimento do MPPE, as primeiras irregularidades praticadas por Eudes Cavalcanti foram o não recolhimento integral das contribuições previdenciárias dos servidores municipais. No ano de 2012, conforme aponta o relatório de auditoria do TCE-PE, foram recolhidos R\$ 534.910,72 das remunerações dos servidores a título de contribuição previdenciária. Porém, desse total apenas R\$ 400.486,72 foram repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), restando um débito de R\$ 134.324,00. Já em relação à contribuição patronal, que é paga pelo município, o débito foi ainda maior: R\$ 1.165.513,80, ou seja, do total de contribuição devido ao

INSS pela gestão municipal, apenas 22,7% foram efetivamente repassados. “Acrescenta-se a esse fato os débitos anteriores que o município de Cabrobó já tinha com o INSS, a serem pagos de forma parcelada. O montante de dívidas do município chega a quase R\$ 11 milhões”, alertou Carlos Eugênio Lopes. O ex-prefeito também descumpriu o artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF – Lei Complementar nº101/2000), que proíbe o gestor de, nos dois últimos quadrimestres do seu mandato, contrair dívidas que não

possam ser integralmente quitadas até o fim do mandato. Isso significa que Eudes Cavalcanti efetivou despesas que só viriam a ser cobradas de seu sucessor, atentando contra a LRF e os princípios da Administração Pública.

“Nos dois últimos quadrimestres, o ex-gestor despendeu mais de R\$ 340 mil em shows, locação de palco, serviços de iluminação, em um momento que Cabrobó já se encontrava com um passivo financeiro superior a R\$ 8,7 milhões”, argumentou o promotor de Justiça. A ação civil pública foi ingressada no dia 30 de março.

Deverão comparecer todos os promotores de Justiça relacionados, excetuando-se aqueles que tenham audiências de réus presos ou adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas já marcadas para as referidas datas.

A ação civil pública foi ingressada no dia 30 de março.

PRÉ-RAES Mais quatro circunscrições terão encontros

O procurador-geral de Justiça, Carlos Guerra de Holanda, convocou os membros do Ministério Público de Pernambuco (MPPE) que atuam nas 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Circunscrições para comparecerem às oficinas preparatórias para a 9ª Reunião de Avaliação da Estratégia (pré-RAEs) da Instituição. A lista com os nomes dos promotores de Justiça convocados foi publicada no Diário Oficial do dia 1º de abril.

Deverão comparecer todos os promotores de Justiça relacionados, excetuando-se aqueles que tenham audiências de réus presos ou adolescentes custodiados, sessão do Tribunal do Júri ou audiências públicas já marcadas para as referidas datas.

PENITENCIÁRIAS DO SERTÃO DO ESTADO

MPPE orienta para prevenção e controle da tuberculose

O Ministério Público de Pernambuco (MPPE) expediu três recomendações endereçadas às unidades prisionais dos municípios de Petrolina, Salgueiro e Arcoverde, para que a Secretaria Executiva de Ressocialização (Seres) e as Secretarias Municipais de Saúde adotem as providências de prevenção e controle do contágio da tuberculose na Penitenciária Dr. Edvaldo Gomes e na Cadeia Pública Feminina de Petrolina; no Presídio Advogado Brito Alves em Arcoverde e no Presídio de Salgueiro.

A Seres deve exercer, permanentemente, ações que garantam a prevenção e o controle do contágio da tuberculose nessas unidades penitenciárias, com a realização da busca ativa, no mínimo,

duas vezes por ano e ainda a obtenção de medicamentos em dose combinada para disponibilização nesses locais. Os Conselhos Municipais de Saúde devem acompanhar a execução das recomendações, para o cumprimento regular do teor dos documentos. Já as Secretarias Municipais de Saúde devem normatizar projetos contra a disseminação da tuberculose, implementando medidas para o acompanhamento aos familiares do reeducando a fim de ser realizado o exame tuberculínicos, visando avaliar as pessoas que estiveram em contato direto com pacientes infectados. A Seres deve, ainda, enviar mensalmente às Promotorias de Justiça de Petrolina, Salgueiro e Arcoverde relatório circunstanciado acerca dos

pacientes diagnosticados com a tuberculose e as providências que serão tomadas.

De acordo com a promotora de Justiça Ana Cláudia de Sena Carvalho, os presídios de Pernambuco registram 2.260 casos de tuberculose por 100 mil presos. “Uma taxa quase 70 vezes maior que a média na população brasileira, que é de 32 a 36 casos por 100 mil habitantes”, diz no texto das recomendações.

O controle da tuberculose é baseado na realização do diagnóstico adequado, com a constatação através do exame de escarro e o imediato início do tratamento, sendo curável quando iniciado e concluído o tratamento.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

CÂMARA DE VEREADORES DE CARUARU

Legislativo deve diminuir número de comissionados

A constatação de uma significativa desproporcionalidade entre servidores comissionados e efetivos na Câmara de Vereadores de Caruaru motivou o Ministério Público de Pernambuco (MPPE) a recomendar uma reordenação do quadro funcional da casa. Dentre as medidas estão a realização de um levantamento das necessidades de pessoal do Poder Legislativo; a exoneração imediata dos ocupantes de cargos técnicos incompatíveis com a nomeação sem prévia aprovação em concurso; a exoneração de servidores que atuam em cargos de confiança sem desempenhar atribuições de chefia, direção ou assessoramento; e até a extinção de cargos vagos considerados desnecessários.

O promotor de Justiça de Defesa do Patrimônio Público de Caruaru, Marcus Tieppo, explicou que o MPPE recebeu representações anônimas informando sobre o excesso de comissionados na Câmara de Vereadores de Caruaru. As denúncias incluem até a alegação de que a casa mantinha funcionários fantasmas, já que a sede do Legislativo Municipal não teria sequer espaço físico para acomodar o total de 269 servidores. “Recebemos informações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), que fez uma auditoria na Câmara de Vereadores, e também oficiamos a casa para solicitar os dados comprobatórios de que o percentual de comissionados chega a 82,5% do quadro funcional, em flagrante vi-

olação à regra constitucional de ingresso no serviço público através de concurso”, ressaltou Marcus Tieppo.

O promotor de Justiça cita, no texto da recomendação, alguns cargos ocupados indevidamente por comissionados, como contador geral, consultor jurídico, motorista, procurador geral, controlador geral e assessor de jornalismo. “Todas essas funções são técnicas, podem ser – e certamente serão – melhor executadas por servidores efetivos. Inclusive, já existem candidatos aprovados para cargos semelhantes no último concurso público para técnicos e analistas legislativos, homologado em maio de 2015”, acrescentou.

 Mais informações
www.mppe.mp.br

Procuradoria Geral da Justiça

Procurador Geral: **Carlos Augusto Guerra de Holanda**

PORTARIA POR-PGJ N.º 872/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração das escalas de Plantão da 6ª e da 10ª Circunscrições Ministeriais, com sedes em Caruaru e Nazaré da Mata, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

Onde se lê:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	José Francisco Basílio de Souza dos Santos
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Guilherme Vieira Castro

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira

Leia-se:

PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM CARUARU

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Marcus Alexandre Tieppo Rodrigues
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Caruaru	Flávio Henrique Souza dos Santos

PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Aline Daniela Florêncio Laranjeira
16.04.2016	Sábado	13h às 17h	Nazaré da Mata	Alexandre Fernando Saraiva da Costa

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ Nº 873/2016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor Portaria POR-PGJ Nº 689/2016, de 04.03.2016, publicada no DOE de 05.03.2016, para:



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS**
Fernando Barros de Lima

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS**
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Renato da Silva Filho

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

OUIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

SECRETÁRIO-GERAL
Aguinaldo Fenelon de Barros

CHEFE DE GABINETE
José Bispo de Melo

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
Jaques Cerqueira

JORNALISTAS
Alana Moreira, Giselly Veras, Isa Maria, Izabela Cavalcanti, Jaques Cerqueira, Miguel Rios e Bruno Bastos

ESTAGIÁRIOS
Geise Araújo, Igor Souza, Vinicius Maranhão Marques de Melo e Luiza Ribeiro (Jornalismo), Maria Eduarda Rocha (Publicidade)

RELAÇÕES PÚBLICAS
Evângela Andrade

PUBLICIDADE
Andréa Corradini, Leonardo Martins

DIAGRAMAÇÃO
Bruno Bastos, Giselly Veras e Izabela Cavalcanti

Rua do Imperador D. Pedro II, 473,
Ed. Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP. 50.010-240 fone 3303-1259 / 1279 - fax 3419 7160
imprensa@mppe.mp.br
Ouvidoria (81) 3303-1245
ouvidor@mppe.mp.br

www.mppe.mp.br

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	Katarina Morais de Gusmão	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.04.2016	Domingo	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

DATA	DIA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
02.04.2016	Sábado	Márcia Cordeiro Guimarães Lima	41ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.04.2016	Domingo	Katarina Morais de Gusmão	1ª Promotoria de Justiça de Moreno

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 874/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **EVÂNIA CINTIAN DE AGUIAR PEREIRA**, 1ª Promotora de Justiça de Floresta, de 1ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 875/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER**, 1ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos do Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Olinda, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Designar a supramencionada Promotora de Justiça para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Igarassu, de 2ª Entrância, em razão das férias da Bela. Maria Lizandra Lira de Carvalho, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 876/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **JOÃO MARIA RODRIGUES FILHO**, 44º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos em trâmite na 3ª Vara de violência doméstica e familiar contra a mulher, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 877/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o consequente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **MANOEL ALVES MAIA**, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª entrância, para atuar em caráter cumulativo,

no mutirão do Tribunal do Júri da Comarca de Olinda, nos cargos de 1º e 6º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 878/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO**, 1º Promotor de Justiça de Carpina, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 879/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial, com sede no Cabo de Santo Agostinho;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **BRUNO MELQUÍADES DIAS PEREIRA**, 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Barreiros, de 2ª Entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 880/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA**, 20ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13ª Promotor de Justiça Criminal da Capital, com atuação no turno da tarde, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 881/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **SELMA CARNEIRO BARRETO DA SILVA**, 6ª Promotora de Justiça Substituta da Capital, de 2ª Entrância, para atuar nos feitos em trâmite no 2º Juizado Especial Criminal da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 882/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MAINAN MARIA DA SILVA**, 10ª Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 09ª Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 883/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação e a instalação, pelo Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **GENIVALDO FAUSTO DE OLIVEIRA FILHO**, 2º Promotor de Justiça de Goiana, de 2ª Entrância, para atuar, em caráter cumulativo, nos feitos da Vara Regional da Infância e Juventude da 5ª Circunscrição Judiciária, com sede em Goiana, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 884/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Promotor de Justiça para oficiar perante a Justiça Eleitoral, de primeira instância, durante as férias/Licenças/afastamentos dos titulares, conforme a seguir:

COMARCA	ZONA ELEITORAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
Parnamirim	078ª	Érico de Oliveira Santos	01/03/2016 a 31/03/2016

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral;

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV. O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todos as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE nº 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

VI - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 885/2.016

O **PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ nº 780/2016, publicada no DOE de 22/03/2016.

II - Designar o Bel. **FRANCISCO DIRCEU BARROS**, 2º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de Promotor de Justiça de Bom Conselho, de 2ª entrância, durante as férias da Bela. Maria Aparecida Alcântara Siebra, no período de 06/04/2016 a 05/05/2016.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 886/2.016

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. **MÔNICA ERLINE SOUZA LEÃO AZEVEDO LIMA**, 11ª Promotora de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 13º Promotor de Justiça Cível da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 887/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. **FERNANDO CAVALCANTI MATTOS**, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 45º Promotor de Justiça Criminal da Capital, em conjunto ou separadamente, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 888/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. **HUMBERTO DA SILVA GRAÇA**, 36º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 32º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 889/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 0009/2016\GAECO\, protocolado sob nº 9086-5/2016;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o prazo da Comissão instituída pela Portaria POR-PGJ nº 2.094/2015, publicada em 14/11/2015, e prorrogada pela Portaria POR-PGJ nº 536/2016, publicada em 18/02/2016, com os servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA
BRENO ANGELIM GRANJA	188.843-9
WILSON MANOEL DE SOUSA ARAÚJO	188.700-9
MÁRCIO DE BARROS WANDERLEY	188.767-0
THALYSSON CARLOS FEITOSA	189.436-6

II – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância às vedações legais;

III - Os trabalhos realizados pela Comissão serão acompanhados e controlados pelo Coordenador do GAECO, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

IV – Esta Portaria entrará em vigor a partir do dia 01/04/2016 e terá a duração de 60 dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 890/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do Ofício Coord. nº 0071/2016, da Central de Inquéritos da Capital, protocolado sob nº 3238-7/2016;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 079/2016, publicada em 20/01/2016, no que diz respeito à designação do servidor **FRANCISCO ILDEFONSO BANDEIRA MODESTO**, matrícula nº 188.268-6, para a Comissão Temporária instituída pela Portaria POR-PGJ nº 482/2015, ficando o servidor designado para integrar a mencionada Comissão a partir de 18/01/2016, tendo em vista a interrupção das férias do servidor;

II – Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída com observância às vedações legais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 01 de abril de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA POR-PGJ N.º 517/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 17/2016, DA 15ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, protocolado sob nº 0003218-5/2016;

CONSIDERANDO as denúncias apresentadas pela população na Audiência Pública realizada no Distrito Estadual de Fernando de Noronha em 21/01/2016;

RESOLVE:

I – Criar Comissão Temporária para análise dos procedimentos requisitados e estudo da legislação local, assessorando do 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, nas medidas judiciais e extrajudiciais;

II – Designar os servidores **ANA CRISTINA NOVAES FERRAZ**, Engenheira Química, matrícula nº 188.757-2, **FREDERICO JOÃO MACHADO LUNDGREN**, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.048-4, **RAQUEL BORBA DE MELO**, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.051-4 e **RHAISSA SANTOS DE SOUZA**, Analista Ministerial – Área Processual, matrícula nº 188.818-8, para integrarem a comissão temporária instituída pela presente Portaria, atribuindo-lhes a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008;

III – Os trabalhos realizados pela presente comissão serão acompanhados e coordenados pelo 15º Promotor de Justiça Criminal da Capital com Atribuição no Distrito Estadual de Fernando de Noronha, que ao final do prazo deverá apresentar relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado;

IV – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 16.02.2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 15 de fevereiro de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada no DOE de 02/04/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 830/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. **ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA**, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª entrância, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 30 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ N.º 846/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO os termos do § 3º, do art. 2º, da Instrução Normativa PGJ nº 007/2015;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade à prestação ministerial, com o fim de atender ao interesse público e evitar o conseqüente prejuízo do serviço;

RESOLVE:

Designar os Promotores de Justiça abaixo relacionados para atuarem, em conjunto ou separadamente, nos feitos em trâmite na Central de Inquéritos de Petrolina, no período de 01/04/2016 a 30/04/2016:

MEMBRO	TITULARIDADE
Ana Paula Nunes Cardoso	3ª Promotora de Justiça Criminal de Petrolina
Lauriney Reis Lopes	2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 31 de março de 2016.

Carlos Augusto Arruda Guerra de Holanda
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

(Republicada por ter saído com incorreção - DOE de 02/04/2016)

PORTARIA POR-PGJ N.º 868/2.016

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros das Circunscrições Ministeriais, por meio da Portaria PGJ nº 817/2016;

CONSIDERANDO a alteração das escalas de Plantão da 2ª e da 14ª Circunscrições Ministeriais, com sedes em Petrolina e Serra Talhada, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 817/2016, de 28.03.2016, publicada no DOE de 29.03.2016 e republicada em 30.03.2016, para:

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2014
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2014

1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP N.º 009/2015 - B

REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO solicitado pela Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP, CNPJ N.º 24.174.062/0001-88.**

Considerando o pedido de reequilíbrio econômico financeiro efetuado pela Empresa **MACHADO ARMARINHOS LTDA. – EPP, CNPJ/MF N.º 24.174.062/0001-88**, que objeto da CI n.º 025/2016, datada de 25/02/2016, da Divisão Ministerial de Suprimentos e Materiais, **SIIG N.º 0006794-8/2016**, referente aos **LOTE(s)** registrado(s) na **Ata de Registro de Preços n.º 009/2015 - B** oriunda do **Processo Licitatório n.º 033/2015 - Pregão Eletrônico n.º 009/2015**, que tem por objeto o Registro de Preços para o fornecimento de **materiais de copa/cozinha (café, açúcar, copos descartáveis e chá)** para atender as demandas desta Procuradoria Geral de Justiça;

Considerando as informações repassadas pela servidora **Vivianne Lima Vila Nova, Coordenadora Ministerial de Administração**, através de despacho exarado em **01/03/2016**, em decorrência da análise do supracitado pedido;

Considerando o disposto no §3º do Art. 15 da Lei n.º 8.666/93 e no Decreto Estadual n.º 42.530/2015, de 22/12/2015, bem como a previsão de Revisão dos Preços Registrados constante nos subitens da **CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DA ARP n.º 009/2015 - B**;

Considerando, ainda, o **PARECER da AJM n.º 054/2016**, expedido em **29/02/2016**, em decorrência da análise do supracitado pedido, **ratificado em despacho da AJM exarado em 14/03/2016**;

Considerando, por fim, a autorização de **reequilíbrio econômico financeiro** exarada pelo Secretário Geral do Ministério Público em **29/03/2016**;

Ficam modificados, a partir de **29/03/2016**, o(s) valor(es) registrados para o(s) **LOTE(s) 03-A e 03-B da Ata de Registro de Preços n.º 009/2015 - B**, nos termos abaixo:

LOTES	DESCRIÇÃO	V. UNITÁRIO INICIAL	% AUTORIZADO PARA O REEQUILÍBRIO	V. UNITÁRIO COM REEQUILÍBRIO
03-A	CAFÉ - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/ AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / N.º 377 / 99, DE 26.04.1999.	R\$ 70,45	12,29%	R\$ 79,11
3-B	CAFÉ - TORRADO E MOIDO ISENTO DE GRAOS PRETOS-VERDES OU FERMENTADOS 100% PURO E NATURAL, GRAOS TIPO ARABICA, NA COR CASTANHO CLARO A MODERADO ESCURO, S/ AMARGOR EM PO HOMOGENIO, TORRADO E MOIDO, EXTRA FORTE, NAO EXPRESSO, AROMA E SABOR CARACTERISTICOS DE REGULAR A INTENSO LIVRE DE QUALQUER GOSTO ESTRANHO AO PRODUTO, QUALIDADE GLOBAL MINIMO ACEITAVEL MAIOR QUE DE PRIMEIRA QUALIDADE, TIPO EXPORTACAO, CONTENDO IMPUREZAS MAXIMO DE 1%, OUTROS PRODUTOS 0% UMIDADE ATE 5%, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA A VACUO, COM DUPLA EMBALAGEM INDIVIDUAL (TIPO TIJOLINHO) DE 250 GRAMAS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, NOME E ENDEREÇO DO PRODUTOR, DATA DE FABRICACAO E PRAZO MINIMO DE 12 MESES. CARACTERISTICAS DE ASPECTO, COR, ODOR E SABOR PROPRIOS, CONFORME O QUE ESTABELECE A PORTARIA MS / SVS / N.º 377 / 99, DE 26.04.1999.	R\$ 70,49	12,23%	R\$ 79,11

A referida Ata de Registro de Preços permanece com sua vigência inalterada, sendo os valores readequados para o quantitativo dos saldos remanescentes dos supramencionados lotes.

Recife, 01 de abril de 2016.

CARLOS AUGUSTO ARRUDA GUERRA DE HOLANDA
Procurador Geral de Justiça

Corregedoria Geral do Ministério Público

AVISO CGMP Nº 06/2016

O Corregedor Geral do Ministério Público, no uso de suas atribuições e em face da Resolução CNMP nº 20/2007, de 28 de maio de 2007, alterada pelas Resoluções CNMP nºs 65/2011, 98/2013 e 113/2014, da Resolução RES-CPJ Nº 012/06 (DO de 27.12.2006), que tratam do controle externo da atividade policial, **AVISA** aos Excelentíssimos Senhores Promotores de Justiça Criminais e de Defesa da Cidadania com atribuição na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos, que:

1. Conforme estabelece o art. 4º, I, da Resolução CNMP nº 20/2007, as visitas às repartições policiais (civis e militares) e órgãos de perícia técnica, a serem realizadas em cada semestre do ano, deverão se dar nos meses de abril e maio vindouros;

2. Os formulários a serem preenchidos estão disponíveis na página eletrônica do Conselho Nacional do Ministério Público (http://sistemaresolucoes.cnmp.mp.br/login_seam?cid=1122) e eventuais dúvidas poderão ser dirimidas pelo e-mail: esp@cnmp.mp.br ou com a Corregedoria-Geral do Ministério Público;

3. "A Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública **encaminhará à Corregedoria Nacional relatório semestral acerca do atendimento desta Resolução**" (art. 6º, § 8º, da Resolução CSMP nº 2007, com grifos da transcrição);

4. Foi providenciado, desde outubro de 2015, o cadastramento de todos os membros do Ministério Público de Pernambuco no Sistema de Resoluções (sistemaresolucoes.cnmp.mp.br) e no Sistema de Inspeção Prisional do Ministério Público (SIP-MP) (smpmp.cnmp.mp.br) do Conselho Nacional do Ministério Público, em decorrência do que os dados de usuário e senha para autenticação nos mencionados sistemas foram encaminhados aos e-mails funcionais (Aviso CGMP nº 15/2015 - DO de 27.11.2015);

5. O exercício cumulativo, por designação ou cumprimento da tabela de substituição automática, não desobriga da mencionada atribuição.

Recife, 31 de março de 2016.

Renato da Silva Filho
Corregedor-Geral

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA Nº 006/2016

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, considerando o teor Ofício Circular nº 019/2015/CN-CNMP, oriundo do Conselho Nacional do Ministério Público, comunica a quem possa interessar que realizará Correição Ordinária nas Coordenadorias das Procuradorias de Justiça Cível e Criminal nas datas a seguir discriminadas:

Instância	Data	Órgão	Horário
2ª	02/05/2016	Coordenadoria das Procuradorias Cíveis	14 às 18h
2ª	03/05/2016	Coordenadoria das Procuradorias Criminais	14 às 18h

Ficam convocados para o ato, nos termos do § 2º do art. 3º, da citada Resolução, os Coordenadores daquelas Coordenadorias ou seus substitutos legais.

Ficam designados os assessores da Corregedoria Geral do Ministério Público, Francisco Ortêncio de Carvalho, Helder Limeira Florentino de Lima, Hélio José de Carvalho Xavier, José Roberto da Silva, Jurandir Beserra de Vasconcelos e Patrícia Carneiro Tavares, para auxiliar nos trabalhos correccionais.

Recife, 01 de abril de 2016.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral

Secretaria Geral

PORTARIA – POR - SGMP- 173 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES – PGJ nº 0002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida na Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da Instrução Normativa PGJ nº 001/2016 de 20.01.16;

Considerando o teor do Processo nº 8107-7/2016, que antecipou o gozo da Licença Prêmio do Servidor Cléofas de Sales Andrade de Maio de 2016 para Abril de 2016;

RESOLVE:

I – Modificar o teor da POR-SGMP Nº 159/2016 publicada no DOE de 30.03.2016, para:

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
21.04.16	Quinta	13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Cléofas de Sales Andrade Zilda Maria de A. Oliveira	Pedro dos Santos Silva Pedro Fidelis N. Filho

Leia-se:

DATA	DIA	HORARIO	LOCAL	SERVIDORES (Titular e Substituto)	MOTORISTA (Titular e Substituto)
21.04.16	Quinta	13:00 às 17:00 hs	PJJJ	Jarbas C. Amorim da Silva Zilda Maria de A. Oliveira	Pedro dos Santos Silva Pedro Fidelis N. Filho

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 174/2016

O **SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES – PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.14;

Considerando o teor da Comunicação Interna Nº 027/2016, do Departamento Ministerial de Desenvolvimento de RH, protocolada sob o nº 0010294-7/2016;

RESOLVE:

I- Designar a servidora **KILMA CRISTINA SIQUEIRA VASCONCELOS**, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 1880616, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Estágio, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo **FGMP-3**, por um prazo de **5 dias**, contados a partir de **28/03/2016**, tendo em vista licença eleitoral da titular **ANA CARLA PAZ DE OLIVEIRA PONCINO**, Professora, matrícula nº1892100.

II- Esta Portaria retroagirá ao dia 28/03/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA POR SGMP- 175 /2016

O **SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando os termos do Requerimento protocolado sob o nº 0009015-6/2016,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor **BRUNO CAVALCANTI LIMA**, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula 171.020-6, na Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação;

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de abril de 2016.

Aginaldo Fenelon de Barros
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

6ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
PORTARIA 004/2016
Autos Arquimedes: 2015/1823788
Doc. 6631352

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998; art. 1º da Resolução RES-CSMP nº 001/2012.

CONSIDERANDO o teor do seguinte procedimento preparatório nº 075/2015, instaurado para averiguar a denúncia, donde o Sr. Edgar Alves da Silva Júnior relata a má prestação dos serviços de abastecimento de água da COMPESA e ligações clandestinas na rede de abastecimento no Loteamento Alameda, bairro do Frágoso, nesta cidade;

CONSIDERANDO a recente informação de que o abastecimento de água no referido local ainda não foi sanado;

CONSIDERANDO o teor do art. 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público, e do art. 1º, § 5º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, e de igual maneira, do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do procedimento preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- I** – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- II** – Remessa de cópia da presente Portaria à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial;
- III** - Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público, para ciência;
- IV** – **Reitere-se o ofício encaminhado a COMPESA, apara que apresente a esta PJDC informações atualizadas acerca da implantação de 5.000 (cinco mil) metros de redes de distribuição, de forma a melhorar o serviço de fornecimento de água em Sítio Frágoso, no município de Paulista. Fixo o prazo de 15 dias para resposta a esta PJDC;**
- V** – Após, voltem-me os autos conclusos.

Paulista, 31 de março de 2016.
Andréa Karla Reinaldo de Souza Queiroz Promotora de Justiça
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
PORTARIA Nº 007/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 001/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para investigar possíveis irregularidades quanto a criação do Programa Operações Coletivas em convênio no município de Belém de São Francisco-PE e da Caixa Econômica Federal.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;

- 4) Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- 5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 08 de março de 2016.
Manuela Xavier Capistrano Lins Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 008/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 072/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para investigar as condições de trabalho das unidades de atendimento à saúde, do Programa Mais Médicos no município de Belém de São Francisco e Itacuruba-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- 5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 08 de março de 2016.
Manuela Xavier Capistrano Lins Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 009/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 050/2013, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para investigar o fornecimento d’água, através do Programa Água de Primeira, no município de Belém de São Francisco e Itacuruba-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- 5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 08 de março de 2016.
Manuela Xavier Capistrano Lins Promotora de Justiça
PORTARIA Nº 010/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da Promotora de Justiça de Belém de São Francisco-PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º,

da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO a tramitação do **Procedimento Preliminar nº 004/2015, nesta Promotoria de Belém de São Francisco-PE, instaurado para fiscalizar a atenção básica à saúde, nos municípios de Belém de São Francisco e Itacuruba-PE.**

CONSIDERANDO o teor do artigo 22, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público e do artigo 1º, §§6º e 7º da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório.

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento dever ser promovido o arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou promovida a sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos;

RESOLVE:

CONVERTER o presente **Procedimento Preparatório** em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil, com registro no Sistema Arquimedes;
- 2) Remessa de cópia à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Encaminhe-se, por ofício, cópia da presente Portaria ao Conselho Superior do MP e à Corregedoria Geral do Ministério Público, mantendo-se cópia arquivada nesta Promotoria de Justiça;
- 4) Nomeia-se a servidora Edja Angelim Torres de Souza para exercer as funções de secretária, mediante compromisso;
- 5) Após, voltem-me os autos conclusos;

Belém de São Francisco, 08 de março de 2016.
Manuela Xavier Capistrano Lins Promotora de Justiça
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SALGUEIRO DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL
INQUÉRITO CIVIL
Portaria nº. 001/2016 (Autos: 2015/1986923)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através da Promotora de Justiça subscrevente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o **Procedimento Preparatório nº 002/2015**, instaurado em atenção ao Ofício 00085/2015/TCE-PE/MPCP-RCD, expedido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que noticiou a existência de irregularidades na prestação dos serviços públicos de limpeza urbana no Município de Salgueiro/PE, durante o exercício de 2011, constatadas por ocasião de Auditoria Especial (Processo TC nº1109140-0);

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil, do procedimento preparatório e de outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO que o prazo estabelecido no art. 22 da Resolução nº 001/2012 do CSMP para conclusão do procedimento é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, o ajuizamento da respectiva ação civil pública ou sua conversão em inquérito civil, nos termos do Parágrafo único do mesmo artigo;

CONSIDERANDO que algumas das irregularidades apontadas no Processo TC supra, quais sejam, o superfaturamento na prestação dos serviços de varrição, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares, e a utilização, pela Prefeitura, de equipamentos “emprestados” por empresas em troca da deposição dos resíduos produzidos por elas no aterro sanitário municipal, constituem atos de improbidade administrativa causadores de prejuízo ao erário e atentatórios aos princípios que regem a Administração Pública, nos termos do que dispõe a Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público a Defesa do Patrimônio Público, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à análise do arquivo de mídia contendo cópia dos autos do Processo TC nº 1109140-0, encaminhado pelo Ministério Público de Contas em resposta ao Ofício nº082/2015/GAB/1ªPJSGP, bem como de aferir se o feito exige outros elementos de prova, além dos já acostados;

RESOLVE

CONVERTER o procedimento acima referido em **INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

- 1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;
- 2) Remeta-se cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público e Social;

encaminhe-se cópia da presente Portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, por meio eletrônico, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;

Após o cumprimento das providências supra, voltem-me conclusos os autos.

Salgueiro -PE, 31 de março de 2016
Ângela Márcia Freitas da Cruz Promotora de Justiça
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BODOCÓ/PE
AUTOS: 2015/2084131 DOC.:. 6624432
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO COM O MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2016, compareceram perante o Promotor de Justiça de Bodocó/PE, THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA, doravante denominado COMPROMITENTE e o MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por DANILO DELMONDES RODRIGUES doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Bodocó/PE, no período de 31.03.2016 a 03.04.2016, realiza uma festa popular e de grande repercussão, denominada FESTA DE MARÇO; CONSIDERANDO que foi expedida a recomendação nº 001/2016 no sentido de se quitar o pagamento de salários atrasados, bem como o 1/3 de férias dos servidores antes da realização da “Festa de Março”.

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

- 1ª) Efetuar, até o dia 30 de março de 2016, o pagamento dos salários de todos os servidores públicos municipais, relativos aos meses de JANEIRO e FEVEREIRO DE 2016, sendo que nesta data foram apresentados documentos que atestam o pagamento e que serão conferidos posteriormente, podendo ensejar a aplicação da multa prevista no item 4º deste termo em caso de inveracidade;
 - 2ª) Efetuar, até o dia 10 do mês subsequente ao vencido, o pagamento integral do salário mensal devido aos servidores, (art. 459, § 1º, da CLT);
 - 3ª) Efetuar até o dia 10/04/2016 o pagamento da 3ª parcela referente ao 1/3 de férias exercício de 2014, sendo a última parcela até o dia 10/05/2016;
 - 4ª) O descumprimento de qualquer cláusula do presente compromisso, dotado de eficácia de título executivo extrajudicial, sujeitará o Município e, solidariamente, a pessoa física do Gestor Municipal responsável (Prefeito Municipal), à multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), ao mês, atualizável pelos mesmos índices de correção dos tributos federais, por cada obrigação descumprida, multa esta reversível ao Fundo de que trata o art. 13, da Lei nº 7.347/85, e executável perante no foro de Bodocó - PE.
- Parágrafo Único. A multa estipulada não é substitutiva das obrigações assumidas.
- Remetam-se cópias do presente instrumento, através de ofício, ao Exmo .Procurador-Geral de Justiça e, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.
- Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Bodocó/PE, 30 de março de 2016.
Promotor de justiça
Prefeito do município de Bodocó/PE
1ª testemunhas 2ª testemunha
AUTOS: 2016/2243519 DOC.:. 6623815
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2016, compareceram perante o Promotor de Justiça de Bodocó/PE, THIAGO FARIA BORGES DACUNHA, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE BODOCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado por DANILO DELMONDES RODRIGUES e IANNY KATIRA FERNANDES MAIA DA SILVA, Prefeito Municipal e Secretária de Cultura, respectivamente, a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, neste ato representada pelo Capitão PM JOSEMAR DE FRANÇA BARBOSA, a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representada pelo delegado de polícia civil ROBSON AMÉRICO SIQUEIRA ARRUDA, e o CONSELHO TUTELAR, representado pelos conselheiros ARLENE MMIRANDA DE SIQUEIRA, ERLÂNIO BEZERRA DOS SANTOS e REGINALDO ALVES TORRES, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Bodocó/PE, no período de 31.03.2016 a 03.04.2016, realiza uma festa popular e de grande repercussão, denominada FESTA DE MARÇO;

CONSIDERANDO que nos polos de animação crianças e adolescentes não deverão comparecer desacompanhados dos pais ou responsáveis;

CONSIDERANDO que nas festas anteriores surgiram situações de risco, em virtude da ausência de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, fato que proporcionou o

acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, e, por consequência, o acréscimo de ocorrências policiais e o desgaste natural do efetivo policial;

CONSIDERANDO que em eventos dessa natureza frequentemente ocorrem excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, bem como atos de violência envolvendo crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidro, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I – DO OBJETO

Cláusula primeira - O presente termo tem por objeto estabelecer medidas que garantirão a segurança pública e a organização das programações artísticas e culturais, no período de 31.03.2016 A 03.04.2016.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

Cláusula segunda - O prazo de vigência do presente TERMO é determinado, de 31.03.2016 A 03.04.2016.

CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

Cláusula terceira – Providenciar: no dia 31 de março de 2016 encerramento das festividades à 01 hora COM O DESLIGAMENTO IMEDIATO DOS APARELHOS DE SOM, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes, sendo a tolerância de 30 minutos destinada exclusivamente ao deslocamento da população; Nos dias 01 e 02 de abril de 2016 encerramento das festividades às 4horas, **COM O DESLIGAMENTO IMEDIATO DOS APARELHOS DE SOM, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes**, sendo a tolerância de 30 minutos destinada exclusivamente ao deslocamento da população; No dia 03 de Abril o encerramento das festividades ocorrerá as 24 horas, **COM O DESLIGAMENTO IMEDIATO DOS APARELHOS DE SOM, no palco principal e em outros focos de animação porventura existentes**, sendo a tolerância de 30 minutos destinada exclusivamente ao deslocamento da população; Cláusula quarta - Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes. Cláusula quinta – fiscalizar e coibir qualquer infração com o apoio da PMPE; Cláusula sexta – Instalar, nas proximidades dos polos de animação, no mínimo 3 0 banheiros públicos móveis. Havendo uma distância mínima de 10 metros entre os banheiros masculinos e femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área. Cláusula sétima - Após cada evento, providenciar a desinfecção dos banheiros públicos móveis; Cláusula oitava - Ativar o Conselho Tutelar para comparecer ao local das festividades, propiciando aos seus representantes a estrutura necessária ao desempenho de suas funções, disponibilizando automóvel para os dias de festa, destacando motorista para conduzi-lo; Cláusula nona - Orientar e fiscalizar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, para deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término dos shows; Cláusula décima – Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes, cadastrados ou não, que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir infração penal, sob pena de responsabilidade penal, além da exclusão de participação da referida festa no ano seguinte. Cláusula décima primeira – Disponibilizar 300 (trezentas) unidades de vasilhames de plástico para os policiais e fiscais da prefeitura, a fim de que se troquem os eventuais vasilhames de vidro do público. Cláusula décima segunda – Providenciar a limpeza urbana e a desinfecção dos cestos de lixo após cada dia de festa. Cláusula décima terceira - Divulgar nas rádios locais o presente termo de ajustamento de conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro; Cláusula décima quarta - Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;

Cláusula décima quinta – garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros aqueles que necessitarem;

Cláusula décima sexta – disponibilizar locais para postos de comando e para plataformas da Polícia Militar no Pátio de Eventos, em locais estratégicos para a manutenção da segurança pública;

Cláusula décima sétima – disponibilizar a atuação de segurança particular sob orientação e controle da Polícia Militar, nos termos legais;

Cláusula décima oitava – ordenar e fiscalizar adequadamente o comércio e trânsito na área de animação, promovendo o isolamento e o bloqueio do trânsito no entorno, assegurando o direito de locomoção dos moradores da área;

Cláusula décima nona - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

Cláusula vigésima - Auxiliar a Prefeitura de Bodocó/PE no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

Cláusula vigésima primeira- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de encerramento de cada evento, ressalvadas as casas de shows legalmente autorizadas a funcionar.

Diário Oficial do Estado de Pernambuco - Ministério Público Estadual

Cláusula vigésima segunda - Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CAPÍTULO V - DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA CIVIL
Cláusula vigésima terceira - Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas à polícia judiciária;

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR
Cláusula vigésima quarta - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, nos pontos de animação, durante os dias de festividade, até o final de cada evento. Cláusula vigésima quinta - Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebida alcoólica a menor de idade, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a PMPE ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade;

CAPÍTULO VII - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE
Cláusula vigésima sexta - O COMPROMITENTE se obriga a acompanhar as medidas previstas no presente TERMO, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência. Cláusula vigésima sétima - O COMPROMITENTE se obriga a propor e orientar as ações necessárias ao melhor cumprimento do presente TERMO.

CAPÍTULO VIII– DA PUBLICAÇÃO
Cláusula vigésima oitava – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CAPÍTULO IX – DAS PENALIDADES
Cláusula vigésima nova - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará no pagamento de multa no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), por cada ato de descumprimento, aplicável cumulativamente, a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CAPÍTULO X – DO FORO
Cláusula trigésima - Fica estabelecida a Comarca de Bodocó/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Cláusula trigésima primeira - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo; Cláusula trigésima segunda - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 784, incisos IV e XII, do Novo Código de Processo Civil c/c art. 5º, §6º da lei 7.347/85. Cláusula trigésima terceira - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação. Remetam-se cópias do presente instrumento, através de ofício, ao Exmo .Procurador-Geral de Justiça e, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania, para conhecimento e à Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado. Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

		Bodocó/PE, 30 de março de 2016.
		Promotor de justiça
		Prefeito do município de Bodocó/PE
		Secretário de Cultura
		Representante da Polícia Militar
		Delegado de Polícia Civil
		Representante do Conselho Tutelar
		Representante do Conselho Tutelar
		Representante do Conselho Tutelar

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA COMARCA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES.

PORTARIA Nº 015/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1892587

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 034/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de AUSÊNCIA DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO / FAIXA DE PEDESTRE nas proximidades do Colégio Leão da Barra, em Barra de Jangada, neste Município, bem como ALAGAMENTOS PROVOCADOS PELO FECHAMENTO DE “VALA DE ÁGUA” existente no local;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que

regulamntam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: **CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se o despacho de fls. 027;

VII – Oficie-se à SEPAD, requisitando a remessa de informações acerca das providências adotadas em face do encaminhamento procedido pela SEOPSC (doc. de fls. 026). PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

		Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.
		ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
		Promotora de Justiça
		<u>PORTARIA Nº 016/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1889748</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 044/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de possível POLUIÇÃO AMBIENTAL RESULTANTE DE ACÚMULO DE LIXO em terreno sito à Rua Garanhuns, ao lado da Rua Brejinho, nº 163, em Vista Alegre, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: **CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se o despacho de fls. 031;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear

Recife, 2 de abril de 2016

secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

		Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.
		ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
		Promotora de Justiça
		<u>PORTARIA Nº 017/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1919759</u>

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 046/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de possível DESVIO DE GALERIA DE ESGOTO causando infiltração em edificação sita à Rua Alameda das Barúnas, nº 38, em Cajueiro Seco, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: **CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Atuação e registro das peças oriundas do procedimento enuciado na forma de inquérito civil:

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Cumpra-se o despacho de fls. 026;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

		Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.
		ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
		Promotora de Justiça
		<u>PORTARIA Nº 018/2016 – PMA ARQUIMEDES Nº 2015/1919773</u>

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998:

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 048/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de ALAGAMENTOS GERADOS POR POSSÍVEL SERVIÇO DE RECAPEAMENTO MAL REALIZADO na Estrada da Linha Velha, em Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE: **CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL**, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Considerando o lapso temporal decorrido desde o recebimento do doc. de fls. 029, oficie-se à SEMAN, para fins de remessa de informações atualizadas acerca do caso concreto;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 019/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1948119

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 058/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de possível POLUIÇÃO SONORA por parte de igreja sita à Rua Professor Francisco Pessoa de Melo, em Candeias, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Proceda-se ao reagendamento da audiência objeto da notificação de fls. 075;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 020/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1977971

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 060/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de possível POLUIÇÃO AMBIENTAL SONORA / ATMOSFÉRICA por parte de empresa sita à Rua da União, em Sotave, Prazeres, neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Transcorrido o prazo para atendimento ao requisitório expedido, sem resposta ao doc. em questão, agende-se audiência com a SEFUA. Na ocasião deverá ser apresentado o relatório objeto do ofício de fls. 031. Outrossim, em caso de chegada de resposta no prazo, volte-me;

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 021/2016 – PMA
ARQUIMEDES Nº 2015/1913118

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio da 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Comarca de Jaboatão dos Guararapes, em exercício, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º, I e III, e 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea “a”, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 062/2015 – PMA**, que tramita nesta Promotoria de Justiça, tendo por objeto a ocorrência de PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO (BURACOS E ALAGAMENTOS) DA RODOVIA BR-101SUL, em trecho situado neste Município;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório;

CONSIDERANDO que o art. 22, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, estipula, para conclusão do procedimento preparatório, o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, o qual, uma vez esgotado, impõe o seu arquivamento, ingresso da medida judicial pertinente ou sua conversão em inquérito civil;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados na representação;

RESOLVE:
CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

I – Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

II – Remessa de cópia da presente portaria, em meio eletrônico, ao CAOP de Meio Ambiente, para conhecimento, e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial;

III – Comunicação do teor da presente Portaria ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

IV – Registro no Sistema Arquimedes;

V – Ainda, afixe-se cópia desta Portaria no local de costume;

VI – Após, volte-me.

Por fim, em respeito a determinações da RES-CSMP nº 001/2012, omite-se, nesta Portaria inaugural, o nome da(s) parte(s) a quem é atribuído o fato, para que se evite exposição à imagem da(s) mesma(s) (§1º, do art. 3º), bem como deixa-se de nomear secretário-escrevente para atuação no presente IC, tendo em vista

que, nesta 3ª PJDC, tal função é exercida por servidores efetivos do quadro de serviços auxiliares do MPPE (art. 12, *caput*).

Jaboatão dos Guararapes/PE, 16 de MARÇO de 2016.

ZÉLIA DINÁ CARVALHO NEVES
Promotora de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAJEDO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2016

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por meio da Promotora de Justiça **Danielly da Silva Lopes**, no exercício pleno e no uso das atribuições legais, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e o **MUNICÍPIO DE LAJEDO**, pessoa jurídica de direito público interno, cuja sede está situada na Praça Joaquim Nabuco, s/n, Centro, Pernambuco/PE, neste ato representado pelo Prefeito, o Exmo. Sr. Rossine Blesmany Cordeiro dos Santos, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO**, a teor do disposto no art. 5º, § 6º da Lei nº 7347/85, e

CONSIDERANDO que a Constituição Federal em seu art. 127, incumbiu ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da Supremacia do Interesse Público e a vinculação da atividade administrativa à Lei, submetendo os agentes públicos a devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê como regra que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvada as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*, nos termos do art. 37, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o sistema constitucional vigente prevê que *“as funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos em comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento”*, segundo o inciso V, do art. 37, da CF/88;

CONSIDERANDO que a contratação temporária de pessoa, prevista no art. 37, IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, deverá ser levada a efeito tão somente para atender a situações excepcionais, incomuns, que exigem satisfação imediata e temporária;

CONSIDERANDO que, a partir das próprias informações prestadas pelo Chefe do Poder Executivo de Lajedo nos autos do Inquérito Civil n. 002/2014, bem como levantamento efetuado pela Promotoria de Justiça, restou constatado que: *a)* o número de contratações temporárias no Poder Executivo Municipal é elevado; *b)* diversas das contratações temporárias atualmente vigentes no âmbito da Prefeitura de Lajedo destinam-se à atividade-fim, não se enquadrando na situação de excepcionalidade prescrita na legislação em vigor, em franco desvirtuamento da regra do art. 37, IX, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de legalidade, honestidade, imparcialidade e lealdade às instituições, nos termos do art. 11, da Lei Federal nº 8.429/92, cominando ao agente público ímprobo as penalidades previstas no art. 12, III, da retromencionada legislação federal;

CONSIDERANDO, entretanto, a necessidade de observância do princípio da continuidade do serviço público;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com força de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 5º e 6º da lei 7.347/85 e 585, VII, do Código de Processo Civil, nos seguintes termos:

CLÁUSULA 1ª: O objeto do presente termo de ajustamento é estabelecer prazos para: *a)* a reformulação e consolidação das leis que tratam do serviço público no âmbito do Poder Executivo, de maneira a observar o disposto no art. 37, II, V e IX, da Constituição Federal vigente; *b)* a consequente realização de concurso público para provimento de cargos efetivos no âmbito da Prefeitura de Lajedo e posterior nomeação.

CLÁUSULA 2ª: o compromissário se compromete a adotar as medidas legais para adequação de seu quadro funcional de acordo com os mandamentos da Constituição Federal e a lançar edital de concurso público para provimento dos cargos efetivos no prazo de cento e vinte dias;

CLÁUSULA 3ª: Até 30 (trinta) dias depois de encerrado o concurso público previsto na cláusula anterior, o Compromissário deverá nomear os servidores aprovados e classificados, em substituição aos servidores ocupantes de cargo comissionado em excesso e aos contratados temporariamente, que se encontram em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal;

CLÁUSULA 4ª. O Compromissário se obriga não realizar contratações temporárias e de admitir servidores em desconformidade com as regras dos arts. 37, II, V e IX, da Constituição Federal, no art. 97, VII, da Constituição Estadual e demais dispositivos jurídicos aplicáveis à espécie, a partir da assinatura deste termo de ajustamento de conduta, até a nomeação de todos os candidatos aprovados no concurso público, salvo em caso de substituição e afastamento temporário de servidor, por motivo de férias ou licença;

CLÁUSULA 5ª. O compromissário se obriga a não contratar pessoa jurídica condenada ou que esteja sendo processada por ato de improbidade administrativa, e tampouco pessoa jurídica cujos sócios ou representantes legais tenham sido condenados ou estejam respondendo a processo por prática de improbidade administrativa ou por prática de crime contra a Administração Pública ou de crimes previstos na lei de licitações.

CLÁUSULA 6ª: Para cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, o Compromissário obriga-se a observar as imposições da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as disposições constitucionais pertinentes à matéria;

CLÁUSULA 7ª: Em caso de descumprimento das obrigações assumidas, será aplicada ao Compromissário multa diária no valor de um salário mínimo, que será revertida ao Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente (FNCA), *ex vi* do art. 13 da Lei 7347/85), sem prejuízo das sanções cabíveis, servindo o presente acordo como título executivo extrajudicial, por força do que estabelece o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento da obrigação estabelecida na cláusula 5ª será aplicada multa de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

O Ministério Público fará publicar este Termo de Ajustamento de Conduta em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco;

E, por estarem assim comprometidos, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Lajedo, 01 de abril de 2016.

Danielly da Silva Lopes
Promotora de Justiça

Rossine Blesmany Santos
Prefeito de Lajedo/PE

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA
CARUARU

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE
CONDUTA Nº 005/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 052/2015, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O **MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado **COMPROMITENTE** Igreja Assembleia de Deus – Missão de Fé, nome fantasia Assembleia de Deus, localizada na rua Painelas, nº 37, bairro Demóstenes Veras, em Caruaru, por meio do Pastor Luciano José da Silva, RG nº 4.005.289 SDS/PE e Pastor José Carlos Santana, RG nº 3.728.504 SSP/PE e CPF nº 560.726.864-00, residentes na nesta urbe, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL**, doravante denominado **TERMO**, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. **DO OBJETO** – O presente **TERMO** tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) **COMPROMISSADO(S)**, de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. **DAS OBRIGAÇÕES** – O(S) **COMPROMISSADO(S)** obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:

I - a partir da assinatura do presente **TERMO**, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) religioso(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente **TERMO**, não permitir que fiéis de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III – Até o dia 23 de janeiro de 2017, construção de laje, bem como colocação de porta que propicie a vedação, ou seja, propagação do som, utilizado nas atividades da igreja;

IV - a partir da assinatura do presente **TERMO**, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada evento de descumprimento, aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro;

§2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente;

Cláusula 3ª. **DO INADIMPLEMENTO** - A inobservância por parte do(s) **COMPROMISSADO(S)** de qualquer das cláusulas constantes neste **TERMO** implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste **TERMO** são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica

Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 23 de março de 2016.	
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça	
Pastor Luciano José da Silva RG nº 4.005.289 SDS/PE	
Pastor José Carlos Santana RG nº 3.728.504 SSP/PE	
Altair Ferreira Representante da Vigilância	

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 009/2016

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, CELEBRADO NO INQUÉRITO CIVIL nº 124/2015, FIRMADO PELAS PARTES INFRA ASSINADAS, PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, NA FORMA ABAIXO.

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal, Dra. Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda, doravante denominado COMPROMITENTE e o estabelecimento bar CIRCO 93, , localizada na rua Silvino Macedo, nº 32, bairro Maurício de Nassau, em Caruaru, neste ato representado pelo Senhor João Paulo Bezerra Silva, RG nº 6409813 SDS/PE e CPF nº 074.815.724-70, residente na rua Pastor Rubens Prado, 120, ap.204, Edifício Tassiana, bairro Maurício de Nassau, para tratar do Inquérito Civil nº 124/2015, residentes na nesta urbe, RESOLVEM em comum acordo celebrar, com força de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL, doravante denominado TERMO, com fundamento no art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 25/07/85, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª. DO OBJETO – O presente TERMO tem por objeto a adoção das medidas necessárias para fazer cessar a poluição sonora causada pelo(s) COMPROMISSADO(S), de forma a adequar-se aos limites previstos na Lei Municipal nº 4.000/00, suas alterações posteriores, e demais previsões legais, entre outras obrigações abaixo discriminadas visando cessar os incômodos causados a população local.

Cláusula 2ª. DAS OBRIGAÇÕES – O(S) COMPROMISSADO(S) obriga(m)-se, em conjunto ou isoladamente, a:
I - a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu(s) estabelecimento(s) instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos permitidos na legislação, de forma a causar a perturbação ao sossego da população, em especial aos moradores do entorno;

II - a partir da assinatura do presente TERMO, não permitir que clientes de seu estabelecimento utilizem quaisquer instrumentos que provoquem ruídos sonoros, seja através de caixas de som e/ ou de automóveis e/ou outros acima dos níveis permitidos;

III – Até o dia 23 de maio de 2016, implantar projeto de tratamento acústico no estabelecimento, remetendo cópia a essa Promotoria de Justiça;

IV – até o dia 05 de abril de 2016, apresentar atestado de Corpo de Bombeiros atualizado;

V - a partir da assinatura do presente TERMO, dar livre acesso aos órgãos fiscalizadores, especialmente a Vigilância Sanitária Municipal, permitindo que exerçam suas atribuições de forma livre e imediata;

§1º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de não fazer prevista(s) no(s) inciso(s) I a III implicará a aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente. Em caso de reincidência, o valor da multa será aplicado em dobro; §2º. O inadimplemento da(s) obrigação(ões) de fazer prevista(s) no(s) inciso(s) IV implicará na aplicação de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), aplicável cumulativamente; Cláusula 3ª. DO INADIMPLEMENTO - A inobservância por parte do(s) COMPROMISSADO(S) de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará na imediata aplicação da respectiva multa cominada que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da obrigatoriedade de reparar ou compensar o dano eventualmente causado e da responsabilização nas esferas administrativa e penal.

Parágrafo único. Os valores das multas previstas neste TERMO são reversíveis ao Fundo Socioambiental de Caruaru, criado através da Lei Municipal nº 4.636, de 08.11.2007 (Caixa Econômica Federal, Ag. 0051, C.C. 333-3) e serão corrigidos monetariamente pelo INPC, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula 4ª. DA PUBLICAÇÃO - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua assinatura, o MPPE obriga-se a promover a publicação do presente TERMO em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Cláusula 5ª. DO FORO - Fica eleito o foro da Comarca de Caruaru (PE) para dirimir questões envolvendo o presente TERMO, com expressa de renúncia de qualquer outro, por mais especial que seja.

Cláusula 6ª. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do Código de Processo Civil.

E por estarem assim, justas e acordadas, assinam o presente TERMO, obrigando-se a fazê-lo firme e valioso por si e seus eventuais sucessores.

Caruaru (PE), 23 de março de 2016.	
Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda Promotora de Justiça	
João Paulo Bezerra Silva compromissado RG nº 6409813 SDS/PE	
Altair Ferreira Representante da Vigilância	
TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA	

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELO MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS (BARES E RESTAURANTES), POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO E O CONSELHO TUTELAR.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de março de 2016, compareceram perante o promotor de justiça da comarca de Triunfo/PE, **GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA**, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE TRIUNFO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, na pessoa da senhora **Paula Cristiane Bezerra Xavier de Sousa e José Saullo da Silva Barros**, representante da Secretaria de Assistência Social do município de Triunfo; o Sr. **Américo Célio Arruda Rabelo**, representando a Vigilância Sanitária; o Sr. Cap. Cícero Pereira Nunes, representante da POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO; o Sr. Cb. **João Batista dos Santos Marques**, representante do CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO; a Sra. **Sônia Maria Bezerra Amorim e a sra. Aucicleide Pereira de Souza** representando o CONSELHO TUTELAR de Triunfo; e os proprietários e/ou donos de estabelecimentos comerciais (BARES, RESTAURANTES e BOATES) do distrito de Jericó, Triunfo, abaixo identificados, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/1985, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO – que a Constituição Federal incumbiu ao MINISTÉRIO PÚBLICO a proteção do patrimônio público e social, da criança e do adolescente, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO – que segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS), a poluição sonora é hoje, depois do ar e da água, o problema ambiental que afeta o maior número de pessoas;

CONSIDERANDO – a necessidade de serem envidados esforços no sentido de coibir a presença de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsáveis, em bares, restaurantes e lanchonetes;

CONSIDERANDO – que, em bares e restaurantes pode ocorrer a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, inclusive, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO – os altos índices de violência registrados em Jericó – Distrito de Triunfo, por conta do uso excessivo de álcool em bares, restaurantes e estabelecimentos assemelhados durante todo o ano; inclusive;

CONSIDERANDO – a necessidade de os estabelecimentos comerciais que servem gêneros alimentícios apresentarem condições de higiene, limpeza na preparação dos produtos alimentícios; bem como o dever de utilizar produtos de boa qualidade e dentro do prazo de validade;

CONSIDERANDO – considerando ser dever dos proprietários de bares, restaurantes e boates somente funcionarem com permissão do poder público, após as vistorias e verificações próprias realizadas pelos órgãos responsáveis, dentre eles, bombeiros, vigilância sanitária;

CELEBRAM o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, ÀS EXIGÊNCIAS LEGAIS, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das atividades que venham a ser realizadas nos bares e boates abaixo indicados, no distrito de Jericó, Triunfo/PE;

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DOS PROPRIETÁRIOS E RESPONSÁVEIS PELOS BARES, RESTAURANTE E BOATES ALHURES DESIGNADOS:
I – Exercer sua atividade de acordo com as normas e posturas municipais e com respeito ao direito de vizinhança, em especial no que toca a evitar poluição sonora, acionando a Polícia Militar nos casos de abuso praticados nos seus estabelecimentos;
II - A observar as normas de vigilância sanitária, de maneira que os produtos alimentícios sejam estocados em ambiente adequado, estejam dentro do prazo de validade, bem como sejam preparados em ambiente limpo;
III - A providenciar a limpeza das áreas urbanas que sua atividade por acaso venha a sujar;
IV – A manter em local de fácil acesso à consulta, o respectivo

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO e o LICENÇA DE FISCALIZAÇÃO PELO CORPO DE BOMBEIROS;

V – As atividades artísticas que venham a ser realizadas pelos COMPROMISSÁRIOS devem respeitar os limites de som, bem como devem ser encerradas no máximo às 00:00h (meia-noite) da manhã;

VI – **Abster-se de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, e afixar e manter afixado em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;**

VII – Empenhar-se, de igual modo, em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescente por terceiros, nas dependências de seus estabelecimentos, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes e acionando a Polícia Militar;
VIII – Os proprietários e responsáveis pelos bares, restaurantes e boates, ora COMPROMISSÁRIOS, deverão no prazo máximo de **90 (noventa) dias**, obter a respectiva autorização/alvará de funcionamento perante a Prefeitura Municipal de Triunfo, licença de funcionamento da vigilância sanitária, e licença/atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco;

IX - Os proprietários e responsáveis pelos bares, restaurantes e boates, ora COMPROMISSÁRIOS, deverão providenciar o fornecimento de bebida em copos e garrafas plásticas durante eventos festivos realizados em seus estabelecimentos;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I – Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública constante no distrito de Jericó, Triunfo, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo;

II – Fiscalizar o cumprimento dos horários de encerramento das atividades comerciais nos bares, restaurantes e boates no distrito de Jericó, conforme estipulado no presente termo;

III - Coibir a venda de bebidas alcoólicas a menores de dezoito anos, e dar apoio ao Conselho Tutelar nas ocorrências que envolverem crianças e adolescentes durante as festividades;

IV – Fiscalizar, juntamente com representantes da Prefeitura municipal, da vigilância sanitária e Guarda Municipal, o cumprimento das cláusulas estipuladas no presente termo de ajustamento de conduta;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais e constitucionais, auxiliando as demais autoridades públicas no combate e na conscientização dos moradores do distrito de Jericó sobre a proibição de venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;

II – Realizar visitas periódicas ao distrito de Jericó, com o intuito de dialogar com os moradores locais e representantes de escolas, associações e outras instituições sociais locais, identificando as principais demandas e necessidades no que diz respeito à proteção da criança e do adolescente, comunicando os casos urgentes às autoridades responsáveis;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

I - Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais e constitucionais, auxiliando as demais autoridades públicas, fiscalizando as condições de higiene e conservação dos serviços prestados pelos estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e boates) em funcionamento no distrito de Jericó;

II – Realizar trabalhos de conscientização e esclarecimento contínuos junto aos proprietários de estabelecimentos comerciais (bares, restaurantes e boates) em funcionamento no distrito de Jericó, a fim de demonstrar a necessidade de manutenção das condições mínimas e legais de higiene e funcionamento dos citados pontos empresariais;

III – Não se abster de utilizar o seu Poder de Polícia, acaso seja necessário, conforme determina a legislação federal, estadual e municipal de regência, inclusive com possibilidade de interdição de estabelecimentos sem condição nenhuma de funcionamento;

CLÁUSULA SEXTA - DA VALIDADE – Este Termo de Ajustamento de Conduta vigorará pelo período de 02 (dois) ano a partir da data da assinatura do presente TAC;

CLÁUSULA SÉTIMA: DO INADIMPLEMENTO – O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará no pagamento de multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº 7.347/85.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO – Fica obrigada a Prefeitura Municipal de Triunfo, através dos representantes da Secretaria de Assistência Social, da Guarda Municipal, Vigilância Sanitária e Polícia Militar a fiscalizar nos estabelecimentos comerciais indicados neste termo (bares, boates e restaurantes), após os 90 (noventa) dias estipulados, o cumprimento do presente termo de ajustamento de conduta, encaminhando à Promotoria de Justiça a relação de proprietários que não cumpriram os termos aqui estabelecidos, bem como encaminhado relatório acerca da situação social do distrito de Jericó;

CLÁUSULA NONA: DA PUBLICAÇÃO – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco dará, ainda, por meio de ofício, ciência deste termo de ajustamento de conduta à Prefeitura Municipal de Triunfo e ao Polícia Militar de Pernambuco;
II – Em 05 (cinco) dias poderão os interessados e signatários deste termo retirar cópia do presente ajustamento de conduta na Promotoria de Justiça para fins de seu fiel cumprimento;

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecida a Comarca de TRIUNFO como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas

oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: – Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da celebração, e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

E, por estarem às partes justas e acordadas, firmam o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pelo Promotor de Justiça *in fine* assinado, foi referendando o compromisso celebrado, com base no art.129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial. É o termo de ajustamento de conduta, que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data. Seguem-se as assinaturas:

Triunfo/PE, 18 de março de 2016.	
GUILHERME GRACILIANO ARAUJO LIMA Promotor de Justiça	
PAULA CRISTIANE BEZERRA XAVIER SOUSA Secretaria Municipal de Assistência Social	
JOSÉ SAULLO DA SILVA BARROS Secretaria Municipal de Assistência Social	
CÍCERO PEREIRA NUNES POLICIA MILITAR DE PERNAMBUCO	
JOÃO BATISTA DOS SANTOS MARQUES CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO	
SONIA MARIA BEZERRA AMORIM CONSELHO TUTELAR DE TRIUNFO	
AUCICLEIDE PEREIRA DE SOUZA CONSELHO TUTELAR DE TRIUNFO	
AMÉRICO CELIO ARRUDA RABELO VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
ISMAEL ALVES DA SILVA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
GIVONALDO SOARES FERREIRA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
NILTON SOUZA ALVES COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
BRUNO SOUZA FERREIRA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
EDSON DANTAS DOS SANTOS COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
MARIA CONCEIÇÃO CHAVES COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
COSMO PEREIRA TENÓRIO COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
ELAYNE FERREIRA DE LIMA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
CÍCERO LOPES DA SILVA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
MANOEL JOSÉ DA SILVA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
PAULO GEORGE LIMA DA SILVA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	
MANOEL GONZAGA DE LIMA COMPROMISSÁRIO – PROPRIETÁRIO DO BAR	

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDADO-PE
Procedimento: Procedimento Preparatório nº 003/2015.
DESPACHO
O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO , por meio do seu representante legal <i>infra firmado</i> , no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea “a” da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85 e ainda:
CONSIDERANDO que é de 90 (noventa dias) o prazo para conclusão de procedimentos preparatórios, conforme disposição do art. 22 da Resolução RES-CSMP nº 001/2012 do CSMP ;
CONSIDERANDO a expiração desse prazo, sem que o presente procedimento em epígrafe tenha sido concluído;
CONSIDERANDO o elevado número de procedimentos preparatórios e inquéritos civis em trâmite nesta Promotoria, demandando inúmeras providências;
RESOLVE:
1. Prorrogar pelo mesmo prazo a vigência do presente Procedimento Preparatório a partir desta data.
2. COMUNIQUE-SE DESSA PRORROGAÇÃO:
A) A Prefeitura Municipal de Condado e a Secretária de Saúde;
B) ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado de Pernambuco para fins de conhecimento, e ao Secretária Geral para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
Cumpra-se.
Condado/PE, 01 de março de 2016.
Eduardo Henrique Gil Messias de Melo Promotor de Justiça.